



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 10/2022/Vespasiano

Dispõe sobre a distribuição do trabalho dos Defensores Públicos Cooperadores na Defensoria Cível e das Famílias da Comarca de Vespasiano nos termos da Resolução nº 891/2022.

A Excelentíssima Defensora Pública Coordenadora da Defensoria Pública de Vespasiano, em pleno exercício do cargo, na forma da Lei, baixa a seguinte PORTARIA:

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, § único, art. 5º e art. 7º todos da Deliberação 11/2009 do Conselho Superior da Defensoria Pública de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a necessidade da distribuição equitativa dos trabalhos;

CONSIDERANDO a publicação da Resolução nº 891/2022

RESOLVE

Art. 1º. A distribuição do trabalho dos Defensores Cooperadores na Defensoria Cível e das Famílias da Comarca de Vespasiano/MG, designados pelo Ato nº 1696/2022, seguirá o regulamentado nesta portaria.

Art. 2º. Os Defensores Cooperadores em exercício nas Defensorias Cíveis e das Famílias atuarão nos feitos de competência da 1ª e da 2ª Varas Cíveis da Comarca de Vespasiano, exercendo suas atribuições nas demandas que versem sobre Direito das Famílias (iniciais e defesas), iniciais cíveis e o acompanhamento destas demandas.

Art. 3º. A divisão de atribuições será feita observando o pré-dígito do responsável, desconsiderado o zero, de maneira a preservar a distribuição equilibrada do serviço, da seguinte maneira:

- a) Pré-dígito 1: Romana Costa Luiz de Almeida, Madep 738
- b) Pré-dígito 2: Romana Costa Luiz de Almeida, Madep 738
- c) Pré-dígito 3: Romana Costa Luiz de Almeida, Madep 738



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- d) Pré-dígito 4: Leonardo Bicalho de Abreu, Madep 857
- e) Pré-dígito 5: Leonardo Bicalho de Abreu, Madep 857
- f) Pré-dígito 6: Leonardo Bicalho de Abreu, Madep 857
- g) Pré-dígito 7: Camila Sousa dos Reis Gomes, Madep 863
- h) Pré-dígito 8: Camila Sousa dos Reis Gomes, Madep 863
- i) Pré-dígito 9: Camila Sousa dos Reis Gomes, Madep 863

Art. 4º. Para as iniciais, a definição do Defensor Público responsável observará o critério da alternância.

Art. 5º. As audiências serão distribuídas em revezamento entre os defensores responsáveis como forma de melhor compatibilizar os trabalhos com as atribuições ordinárias.

Art. 6º. Acordo deliberado entre os cooperadores poderá estabelecer dinâmicas diversas que assegurem o equilíbrio na distribuição dos serviços e a continuidade do serviço.

Art. 7º. As substituições de férias, compensações, impedimentos, licenças e outros afastamentos serão objeto de ato próprio.

Art. 8º. A presente portaria tem efeitos retroativos à data de 27 de junho de 2022.

Publique-se. Comunique-se, enviando cópia ao Gabinete da Defensoria Pública Geral, à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública e ao Coordenador Regional da Região Metropolitana.

Vespasiano, 28 de junho de 2022.

Giulia Gonzalez Prieto Torres

Coordenadora Local

MADEP 0953